



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 9.516, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A COOPERATIVA DOS
PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO AGRESTE.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual** a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.331.337/0001-42, com sede e foro no Logradouro Sítio Povoado Vila Aparecida, nº 10, CEP 57.319-700, Zona Rural, no município de Arapiraca/Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 10 de abril de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 2097 de 11.04.2025.